



PROCESSO N° TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

A C Ó R D ã O
(2ª Turma)
GMDMA/VRA/

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCAUSALIDADE RECONHECIDA APÓS A DESPEDIDA. Uma vez reconhecido o nexo concausal entre a doença de que padece a reclamante e o trabalho na reclamada (premissa inconteste, à luz da Súmula 126 do TST), resta caracterizado o acidente de trabalho, fazendo jus a empregada à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, independentemente de afastamento do trabalho ou da percepção de auxílio-acidente. Inteligência da Súmula 378, II, do TST. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017**, em que é Recorrente **RISONEIDE DE ALMEIDA COBOS** e Recorrido **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região admitiu os recursos de revistas da reclamante no tema "**ESTABILIDADE PROVISÓRIA**".

Nos demais temas do recurso de revista, o Tribunal Regional negou seguimento e não houve interposição do agravo de instrumento.

Foram apresentadas contrarrazões.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.



PROCESSO N° TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

V O T O

1 - TRANSCENDÊNCIA

Trata-se de recurso de revista interposto em face de acórdão publicado após a vigência da Lei 13.467/2017, que regulamentou, no art. 896-A e §§ da CLT, o instituto processual da transcendência.

Nos termos dos arts. 247, § 1º, do Regimento Interno do TST e 896-A, § 1º, da CLT deve o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinar previamente de ofício se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

Diante do atual cenário econômico do país, agravado pela pandemia à COVID-19, reconheço nesse contexto, a **transcendência econômica**, na forma da forma do art. 896-A, § 1.º, I, da CLT.

Nesse passo, prossigo na análise.

2 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

2.2 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCAUSALIDADE

Esses foram os fundamentos da Corte de origem, no particular:

“Estabilidade Acidentária

Por força da Súmula 378/TST[1], considerando que a doença profissional foi indicada como concausalidade, deve ver excluída da condenação a estabilidade acidentária, devida apenas na hipótese de causalidade.

[1]Súmula nº 378do TST



PROCESSO N° TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO.
ART. 118 DA LEI N° 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT
divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei n° 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ n° 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ n° 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no n no art. 118 da Lei n° 8.213/91. Disponível em http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_3_51_400.html#SUM-378.

Nestes termos, concede-se provimento parcial ao Apelo.”

Nas razões do recurso de revista, a reclamante alega que faz jus a estabilidade acidentária. Afirma há comprovado nexos causal ou concausal entre a doença e a execução das atividades na reclamada.

Invoca a Súmula 378, II, do TST.

Ao exame.

Uma vez reconhecido o nexos concausal entre a doença de que padece a reclamante e o trabalho na reclamada (premissa inconteste, à luz da Súmula 126 do TST), resta caracterizado o acidente de trabalho, fazendo jus a empregada à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, independentemente do afastamento do empregado ou da percepção de auxílio-acidente. Nesse sentido se firmou a jurisprudência do TST, conforme Súmula 378, II, do TST, *in verbis*:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO.
ART. 118 DA LEI N° 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT
divulgado em 25, 26 e 27.09.2012



PROCESSO Nº TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

(...)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001) - Destaquei

Nesse sentido citam-se os seguintes julgados desta

Corte:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Demonstrada possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 1 - TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA. Verifica-se a existência de transcendência social, nos termos do art. 896-A, §1º, III, da CLT. 2 - DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Verificada por perícia técnica a relação de concausalidade entre a enfermidade que acometeu o trabalhador e as atividades desenvolvidas na empresa, faz jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, ainda que não tenha havido o afastamento do emprego por mais de 15 dias nem o conseqüente recebimento de auxílio-doença acidentário. Inteligência da Súmula 378, II, do TST. Incidência da Súmula 396, I, do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1006-92.2017.5.13.0023 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 07/08/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/08/2019)

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. GARANTIA NO EMPREGO DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. DESNECESSIDADE DA PERCEPÇÃO DE



PROCESSO Nº TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

AUXÍLIO-ACIDENTE. NEXO CAUSAL COM A ATIVIDADE LABORAL. SÚMULA Nº 378, ITEM II, DO TST. A jurisprudência prevalecente nesta Corte superior firmou-se no entendimento de que a garantia no emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 dispensa a concessão de prévio auxílio-acidente, quando comprovado o nexo causal entre a doença que acometeu o trabalhador e a atividade laboral desenvolvida no reclamado. Nesse sentido, a Súmula nº 378, item II, do TST, in verbis: "II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". No caso, a Turma, com esteio no quadro fático-probatório delineado pelo Regional, assentou que ficou configurada a doença profissional com nexo causal às atividades desempenhadas pelo reclamante na empresa reclamada, em que pese a ausência de concessão, pelo órgão previdenciário, de auxílio acidentário. Verifica-se, portanto, que o Órgão fracionário, ao reconhecer a garantia no emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, decidiu em consonância com a jurisprudência prevalecente no TST. Agravo desprovido. (AgR-E-ED-RR - 261900-61.2009.5.02.0015, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, SBDI-1, DEJT 29/01/2016)

AGRAVO EM EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. EMISSÃO DE TESE PELA TURMA. SUPERADO O ÓBICE DA (...) RECURSO DE EMBARGOS. DOENÇA PROFISSIONAL. LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. CONTRARIEDADE À SÚMULA 378-II/TST. Nos termos do item II da Súmula 378 do TST, se após a dispensa da empregada ficar constatada doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, aquela tem direito à estabilidade. Na hipótese em exame, no acórdão do TRT, devidamente transcrito no acórdão da Turma, extrai-se a transcrição de trecho da perícia técnica que confirma o nexo de causalidade, nos seguintes termos: "a conclusão da perícia médica realizada nos autos deixou evidente o nexo de causalidade entre as condições de saúde da autora ao esclarecer que: ...Após levantamento dos documentos anexados ao processo, análise da história clínica e exame da autora, e modo



PROCESSO N° TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

de operação afirmamos que existe nexo causal entre as atividades de Sandra Regina da Costa Soares na empresa SENAC DR e a doença encontrada..." (fl. 210). Logo, resta caracterizada a contrariedade à Súmula 378/TST, uma vez configurada a hipótese que excepciona a necessidade de afastamento do trabalho por mais de quinze dias e a percepção de auxílio doença-acidentário para o reconhecimento da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-ED-RR - 775300-51.2009.5.12.0001, Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, SBDI-1, DEJT 19/12/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. NEXO CONCAUSAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DECURSO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e de contrariedade à Súmula 378, II/TST, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. LER/DORT. NEXO CONCAUSAL. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DECURSO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Para a concessão da estabilidade provisória advinda de acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada, não é necessário que tenha havido o afastamento superior a 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário, quando demonstrado que o acidente ou doença guarda relação de causalidade com a execução do pacto laboral, segundo a jurisprudência desta Corte (Súmula 378, II/TST). No caso, a partir das premissas fáticas lançadas na decisão recorrida, sobretudo a conclusão da perícia judicial, mostra-se nítido que as circunstâncias laborais atuaram, ao menos, como concausa da doença adquirida pela Reclamante. Assim, reconhecido o nexo concausal entre a doença adquirida pela Obreira (LER/DORT) e as atividades de caixa/digitadora desenvolvidas no Banco Reclamado, incide a parte final do item II da Súmula 378/TST, ou seja, o reconhecimento da estabilidade acidentária de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Contudo, uma vez que o período de estabilidade já se



PROCESSO N° TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

encontra exaurido, são devidos à empregada apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade, segundo inteligência da Súmula 396, I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 275700-23.2009.5.09.0643, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 22/03/2016)

Cumpra registrar, que é entendimento desta Turma que o termo "relação de causalidade" utilizado no item II da Súmula 378 do TST abrange também a concausalidade, haja vista o art. 21, I, da Lei 8.203/93 equiparar ao acidente de trabalho a concausa.

Logo, **CONHEÇO** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST.

3 - MÉRITO

3.1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCAUSALIDADE

Conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, restabelecer a sentença, que reconhece o direito à estabilidade provisória e condena a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, que reconhece o direito à estabilidade provisória da reclamante e condena a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas



PROCESSO N° TST-RR-1502-33.2016.5.11.0017

processuais de R\$ 100,00 (cem reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
Brasília, 19 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003D164F783FAE4CI.